

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Estabelece a inclusão de lavabos públicos para a limpeza e higienização das mãos em ambientes de grande movimentação, no âmbito Federal e dispõe de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Institui de forma obrigatória a instalação de lavatórios públicos e toalhas descartáveis ou secador de mãos para higienização das mãos com água e sabão em áreas de grande circulação, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus - COVID-19 e outros micro-organismos causadores de doenças contagiosas e transmissíveis.

§1º Os lavabos deverão ser instalados em locais de fácil acesso e disponibilizar sabão para a higienização das mãos.

§2º Na instalação dos lavatórios deverão ser observadas as regras atinentes à acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art.2º Em incremento à política pública de combate ao Coronavírus - COVID-19, os lavatórios públicos deverão ser equipados também com lixeiras devidamente sinalizadas para o descarte de máscaras usadas, luvas e afins.

Art.3º O Governo Federal poderá realizar convênios ou parcerias público- privadas com objetivo de colocar em prática e agilizar a execução desta Lei, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias citadas no caput deste artigo poderão ser firmados a título gratuito com empresas privadas e/ou comerciantes locais para a instalação e manutenção dos lavatórios públicos, com o intuito de incentivar a participação da sociedade no combate ao Coronavírus-COVID-19 e outros micro-organismos.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219211794100>



Art. 4º Os órgãos públicos da Saúde e da Educação farão campanhas por meio das diversas mídias, devendo dar atenção especial às pessoas em situação vulnerável, demonstrando a relevância da higienização das mãos para evitar a disseminação de doenças causadas por micro-organismos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219211794100>



Art. 6º O Poder Público fica consentido a praticar modificações e verbas orçamentárias necessárias à implantação dos lavatórios e aquisição dos produtos de higiene, e ainda, a critério do Poder Executivo, utilizar os recursos para execução desta Lei das dotações orçamentárias destinadas ao combate do Coronavírus-COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

Lavar as mãos ajuda a reduzir as infecções e resistência microbiana. Vírus e bactérias estão por toda a parte, inclusive nas mãos. Quando não lavadas corretamente (com água e sabão), as mãos se tornam as principais vias de transmissões de doenças. Resfriados, herpes e conjuntivite são apenas alguns exemplos. O simples ato de lavar as mãos também auxilia no combate contra as epidemias. Dados da UNICEF mostram que lavar as mãos com água e sabão pode reduzir as mortes de até 41% dos recém-nascidos. Com o que foi exposto a população passará a incorporar para sempre as orientações e protocolos de limpeza das mãos editados pelas autoridades e instituições da saúde, visto que isso precisa ser compartilhado por meio de campanhas nos espaços públicos de considerável movimentação e aglomeração. O projeto tem como intuito fundamental reduzir as internações nas unidades públicas de saúde, evitando a sobrecarga dos setores de atendimento e assistência em saúde pública e muitas mortes.

Deve-se ressaltar que para trazer economicidade, esses lavatórios públicos podem ser equipados com torneiras de acionamento pelo pé e por botão temporizador ou sensor de presença, com o intuito de evitar o desperdício e uso inadequado de água para outros fins. O objetivo é assegurar à população, através da indução de hábitos de higiene e prevenção de doenças, de maneira que se torne uma ação permanente e regular, ou seja um hábito do cotidiano. Ainda, o Poder Executivo fica autorizado a realizar remanejamentos e dotações orçamentárias necessárias à implantação dos lavatórios e aquisição



dos produtos de higiene. São esses os motivos que justificam este Projeto de Lei, o qual, rogamos apoio aos nobres Pares.

.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219211794100>



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ
NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219211794100>

